



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO

TERMO DE CONVÊNIO PARA CONCESSÃO DE CEDÊNCIA Nº 009/2020

Que entre si celebram o Município de Triunfo e o Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria Estadual da Saúde.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE TRIUNFO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n.º 88.363.189/0001-28, com sede na Rua XV de Novembro, nº 15, centro, Triunfo, RS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **Murilo Machado Silva**, a seguir denominado **CEDENTE**, e de outro lado o **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 87.958.625/0001-49, através da Secretaria Estadual da Saúde, com sede na Av. Borges de Medeiros, nº 1.501, 6º andar, Bairro Praia de Belas, Porto Alegre, RS, neste ato representada pela Secretária Arita Bergmann, a seguir denominada **CESSIONÁRIO**, celebram o presente Termo de Convênio para Concessão de Cedência, o que fazem com base na Lei Municipal nº 2.371/2009, mediante as seguintes cláusulas e condições, que mutuamente outorgam e aceitam:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto deste instrumento a cedência do servidor municipal de provimento efetivo **RAMSÉS GAZZOLA DE ARAÚJO**, Cirurgião Dentista, Matrícula nº 3841-5, para exercer suas funções junto à 1ª Coordenadoria Regional de Saúde da Secretaria da Saúde Estadual.

2. CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES

As obrigações e competências ficam assim definidas:

§ 1º – Compete ao CEDENTE:

I – Ceder o servidor do seu quadro permanente para prestar serviços na Secretaria de Saúde do CESSIONÁRIO, ficando assegurado ao mesmo os direitos e vantagens já incorporados e previstos pela Lei do Regime Jurídico dos Servidores do Município de Triunfo;

II – O CEDENTE, após a cessão, não mais concederá vantagens ao servidor, a qualquer título, salvo as inerentes ao vínculo empregatício e as incorporadas à sua remuneração;



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO

III – na hipótese de falta funcional grave ou de falta disciplinar praticada pelo servidor cedido, o CEDENTE intervirá com o processo administrativo adequado para a aplicação das sanções cabíveis.

§ 2º – É da competência do CESSIONÁRIO:

I – utilizar os serviços do servidor cedido, respeitando os direitos assegurados ao seu vencimento de acordo com o Regime Jurídico Único, ao qual se encontram submetidos todos os servidores;

II – proporcionar condições para o desempenho das atividades atribuídas ao servidor, respeitando sua lotação e atribuições no âmbito do CESSIONÁRIO, conforme Anexo I, que fica fazendo parte integrante do presente Termo, exceto se for desempenhar função gratificada;

III – administrar o registro de frequência, controle da pontualidade, concessão de férias anuais e emitir parecer nos afastamentos que o caso requeira;

IV – responsabilizar-se pelo deslocamento do servidor cedido, quando de sua participação em processos de capacitação fora do âmbito municipal;

V – abrir processo de sindicância para determinar a autoria e materialidade de qualquer fato ou incidente ocorrido no âmbito estadual, imputável ao servidor.

3. CLÁUSULA TERCEIRA: DO ÔNUS DA CEDÊNCIA

O servidor será disponibilizado com ônus para o CEDENTE, que permanecerá remunerando o servidor integralmente, com exceção de eventual prestação de serviço extraordinário.

4. CLÁUSULA QUARTA: DO PROCEDIMENTO

O registro da cessão do servidor ao CESSIONÁRIO será feito mediante ato do Prefeito Municipal.

5. CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

Este Termo de Cessão terá vigência a partir de sua assinatura, **até o dia 31 de julho de 2020**, prazo que poderá ser prorrogado, a critério das partes, podendo haver rescisão, se decorrente de fato administrativo que torne o presente instrumento formal ou materialmente inexecutável, ou a qualquer momento, por ato unilateral das partes envolvidas, respeitando o prazo de comunicação de 30 (trinta) dias de antecedência.



**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO**

6. CLÁUSULA SEXTA: DOS EFEITOS

Os efeitos deste instrumento **retroagirão à data de 01 de janeiro de 2020.**

7. CLÁUSULA SÉTIMA: DO FORO

Elegem as partes o Foro da Comarca de Triunfo, para nele serem dirimidas eventuais dúvidas oriundas do presente instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, declaram as partes e o servidor cedido aceitarem todas as Cláusulas e condições do presente Termo de Cessão, que depois de ter lido e achado conforme, vai assinado em 03 (três) vias de igual forma e teor.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, RS, em 25 de maio de 2020.

Murilo Machado Silva
**Prefeito Municipal de Triunfo
CEDENTE**

Arita Bergmann
**Secretária Estadual da Saúde
CESSIONÁRIA**

Ramsés Gazzolla de Araújo
SERVIDOR

Testemunhas:

1. _____

2. _____